



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.257, Seção, pág. 97/98 do DOM/ES de 02/05/2023

PORTARIA Nº 1.090/2023

**CONSTITUI COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002 e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre os procedimentos da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a criação de Comissão de Regularização Fundiária do Município de Itarana, por meio da Lei Municipal nº 1.381/2021;

CONSIDERANDO a indicação de membros constantes na página 06 do Processo nº 001550/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos art. da Lei Orgânica nº 676, de 29 de novembro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, a presidência da Comissão será exercida por Sabrina Scardua Fiorotti – Matrícula nº 005349.

- SABRINA SCARDUA FIOROTTI – Matrícula nº 005349

- WANESSA FERREIRA COAN – Matrícula nº 006154

- FERNANDO SCARDUA BINDA – Matrícula nº 003272

- JOAO BOSCO DAL COL DE MARTIN – Matrícula nº 006098

- VANESSA DE SOUZA RATUND – Matrícula nº 006137



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- FRANCIELI CARLA UHLIG – Matrícula nº 006188

- FERNANDA MEDEIROS DA VITORIA – Matrícula nº 006126

Art.2º A Comissão tem atribuição deliberativa, competindo nos termos da Lei Municipal nº 1.381, de 19 de julho de 2021 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e eventuais alterações:

- I- Processar administrativamente o requerimento de Regularização Fundiária;
- II- Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- III- Processar, analisar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;
- IV- Sanear o procedimento administrativo;
- V- Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI- Outras atribuições que se fizerem necessárias para o regular funcionamento da Comissão.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, DOM/ES.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 28 de abril de 2023.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES